



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 028/2.010 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Dá Nova Redação ao Parágrafo 2º. Do Artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Corumbá.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º., 2º., e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

CAPITULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES  
CAPITULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 1º.** - O Parágrafo 2º. do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 35** - . . .

§ 2º. - O Numero de Vereadores que Comporão a Câmara Municipal será fixado pelo Congresso Nacional, tendo em vista a População do Município e Observados os limites estabelecidos no Artigo 29, IV, da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 2º.** - Esta Emenda entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 30 de Agosto de 2.010.**

  
**Antonio Luiz Almeida Vianna**  
**Presidente**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 028/2.010 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Dá Nova Redação ao Parágrafo 2º. Do Artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Corumbá.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º., 2º., e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

CAPITULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES  
CAPITULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1º. - O Parágrafo 2º. do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35 - ...

§ 2º. - O Numero de Vereadores que Comporão a Câmara Municipal será fixado pelo Congresso Nacional, tendo em vista a População do Município e Observados os limites estabelecidos no Artigo 29, IV, da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 2º.** - Esta Emenda entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 30 de Agosto de 2.010.**

  
**Antonio Luiz Almeida Vianna**  
**Presidente**